

À SOMBRA DO PATÍBULO: LUTA POR LIBERDADE, CRIME E PENA DE MORTE NO CASO DA ESCRAVIZADA MARIA ROSA DA SILVA EM NAZARÉ DA MATA, PERNAMBUCO (1885)

**IN THE SHADOW OF THE GALLOWS: THE FIGHT FOR FREEDOM, CRIME,
AND THE DEATH PENALTY IN THE CASE OF THE ENSLAVED WOMAN
MARIA ROSA DA SILVA IN NAZARÉ DA MATA, PERNAMBUCO (1885)**

Ciências Humanas • 06/10/2026

REGISTRO DOI: [10.70773/revistatopicos/791102153](https://doi.org/10.70773/revistatopicos/791102153)

José Pereira de Sousa Junior¹

RESUMO

O artigo analisa o processo e a execução da escravizada Maria Rosa da Silva em Nazaré da Mata (PE), em 1885, acusada de envenenar seu senhor como um ato de resistência e agência feminina no contexto final da escravidão brasileira. A pesquisa, baseada em autos processuais, discute o rigor da pena de morte no crepúsculo da abolição, evidenciando o uso do patíbulo como instrumento de terror público e controle social pelas elites agrárias. Ainda assim, buscaremos analisar o processo criminal de Maria Rosa da Silva sob a ótica da resistência escrava e do uso estratégico do sistema judiciário. O envenenamento, compreendido como a "arma silenciosa" das mulheres negras domésticas, subverteu a segurança da Casa-Grande e forçou o Estado Imperial a decidir entre a modernização das penas ou a reafirmação do rigor da Lei de 10 de junho de 1835. Através do cruzamento de fontes primárias e bibliográficas, busca-se recuperar a trajetória desta mulher negra, cuja morte na forca simboliza o último suspiro de um sistema que se recusava a morrer sem antes punir, com o máximo rigor, o corpo negro que o desafiava.

Palavras-chave: Escravidão; Nazaré da Mata; Pena de Morte; Maria Rosa da Silva; Resistência Escrava.

ABSTRACT

This article analyzes the legal proceedings and execution of the enslaved woman Maria Rosa da Silva in Nazaré da Mata (Pernambuco) in 1885; she was accused of poisoning her master—an act of resistance and female agency during the final phase of Brazilian slavery. Based on court records, the research discusses the severity of the death penalty as abolition loomed, highlighting the use of the gallows as an instrument of public terror and social control by agrarian elites. At the same time, the study examines

Maria Rosa da Silva's criminal case through the lens of slave resistance and the strategic use of the judicial system. Poisoning—understood as the "silent weapon" of enslaved Black domestic women—undermined the security of the *Casa-Grande* (plantation manor) and forced the Imperial State to choose between modernizing penal practices and reaffirming the harshness of the Law of June 10, 1835. By cross-referencing primary sources and existing scholarship, this study seeks to reconstruct the life story of this Black woman, whose death by hanging symbolizes the final gasp of a system that refused to die without first punishing, with the utmost severity, the Black body that dared to defy it.

Keywords: Slavery; Nazaré da Mata; Death Penalty; Maria Rosa da Silva; Slave Resistance.

INTRODUÇÃO

O presente artigo analisa a trajetória de Maria Rosa da Silva, mulher negra escravizada na Zona da Mata Norte de Pernambuco, cuja vida culminou em um dos últimos episódios de execução oficial por pena de morte no Brasil Império. O cenário é a cidade de Nazaré da Mata em 1885, um período de profunda efervescência abolicionista e crise do sistema escravocrata. O estudo utiliza o processo criminal de Maria Rosa como fonte primária para entender as tensões entre a resistência escrava e o aparato jurídico-repressivo da elite açucareira.

A proposta está centrada na análise do processo criminal de Maria Rosa da Silva sob a ótica da resistência escrava e do uso estratégico do sistema judiciário. O envenenamento, historicamente compreendido como a "arma silenciosa" das mulheres negras domésticas, subverteu a segurança da Casa-Grande e forçou o

Estado Imperial a decidir entre a modernização das penas ou a reafirmação do rigor da Lei de 10 de junho de 1835.

Através do cruzamento de fontes primárias e bibliográficas sobre a Zona da Mata Norte de Pernambuco, busca-se recuperar a trajetória desta mulher, cuja morte na forca simboliza o último suspiro de um sistema que se recusava a morrer sem antes punir, com o máximo rigor, o corpo negro que o desafiava.

A análise do processo de Maria Rosa da Silva revela que seu ato de resistência e a subsequente condenação à morte não foram eventos isolados, mas peças fundamentais de um sistema de controle que agonizava. Ao recorrer ao envenenamento, Maria Rosa utilizou a "arma silenciosa" para golpear a ordem escravocrata em seu ponto mais sensível: a segurança da intimidade senhorial.

Conforme aponta Ricardo Alexandre Ferreira (2011, p. 142), a justiça imperial não tratava tais atos como crimes comuns, mas como subversões políticas que exigiam uma resposta estatal absoluta. Em 1885, a manutenção da pena capital em Nazaré da Mata serviu como uma "restauração da autoridade" por meio do espetáculo da dor, reafirmando o domínio branco em um território onde a liberdade já era uma promessa iminente.

O Crime Como Estratégia de Ruptura

No ano de 1885, enquanto as ruas de Recife e os salões imperiais de Petrópolis fervilhavam com o debate abolicionista que culminaria na Lei Áurea três anos depois, o interior de Pernambuco assistia a um desfecho de barbárie jurídica. Em Nazaré da Mata, o corpo da escravizada Maria Rosa da Silva era entregue ao patíbulo, marcando uma das últimas execuções oficiais por pena de morte no Brasil.

Condenada pelo envenenamento de seu senhor, o caso de Maria Rosa não representa apenas um registro criminal isolado, mas sim um ponto de intersecção entre a agência política da mulher escravizada e o desespero de uma elite açucareira em manter o controle social através do terror.

Maria Rosa foi condenada pelo envenenamento de seu senhor. Na historiografia da escravidão, o uso de substâncias tóxicas por mulheres escravizadas que atuavam no serviço doméstico é compreendido como uma forma de "resistência invisível". Ao contrário das revoltas coletivas ou fugas para quilombos, o envenenamento subvertia a hierarquia de poder dentro da Casa-Grande, transformando o espaço do cuidado (a cozinha e a mesa) em um território de retaliação contra a violência senhorial.

A análise da trajetória de Maria Rosa exige compreender que seu ato não ocorreu no vácuo jurídico. Como argumenta Marcus Carvalho (2010), a violência era a 'última linguagem' de uma agência que esgotou as vias de negociação. No entanto, ao utilizar essa linguagem no coração da Zona da Mata, Maria Rosa acionou o mecanismo repressivo descrito por Ricardo Alexandre Ferreira (2011), ou seja, a necessidade do Estado Imperial de punir o 'crime comum' com rigor extraordinário. Assim, o patíbulo em Nazaré da Mata em 1885 foi o ponto de colisão entre uma escravizada que buscou a ruptura e um sistema que, via enforcamento, tentou desesperadamente restaurar sua autoridade ferida.

A análise dos autos revela a aplicação rigorosa da Lei de 10 de junho de 1835, que impunha a pena capital para escravizados que atentassem contra a vida de seus senhores. O caso de Maria Rosa destaca-se pela raridade temporal: em 1885, a pena de morte era

amplamente contestada e o Imperador D. Pedro II costumava comutar quase todas as sentenças em prisão perpétua. A manutenção da sentença de Maria Rosa em Nazaré da Mata sugere uma tentativa desesperada das elites locais em reafirmar a autoridade e o controle social pelo terror, em um momento em que a escravidão desmoronava legalmente.

O crime de envenenamento atribuído a Maria Rosa da Silva em 1885 deve ser lido não como um delito comum, mas como uma sofisticada e desesperada estratégia política de resistência. Na historiografia da escravidão, o veneno é frequentemente identificado como a "arma feminina" por excelência. Enquanto a resistência masculina muitas vezes se manifestava em fugas, confrontos físicos ou revoltas coletivas, a resistência das mulheres escravizadas — especialmente as que ocupavam o serviço doméstico — operava nas brechas da intimidade.

Ao ocupar a cozinha da Casa-Grande, Maria Rosa detinha um poder ambíguo: ela era responsável pela manutenção da vida de seus senhores através da alimentação, mas essa mesma posição lhe conferia o poder de tirá-la. O envenenamento rompia com o mito da "escrava fiel" e da "mãe preta" dedicada. No momento em que Maria Rosa manipula substâncias para contaminar o prato do senhor, ela inverte a lógica de dominação: o senhor, que detém o poder de vida e morte sobre o corpo dela no campo, torna-se vulnerável e dependente da mão dela à mesa.

O "Pânico Branco" e a Agência Feminina Negra

O uso do veneno espalhava um terror psicológico singular entre as elites açucareiras de Nazaré da Mata. Diferente de uma insurreição

armada, que poderia ser vista e combatida, o veneno era invisível, silencioso e imprevisível. Esse "pânico branco" justifica, em parte, o rigor desproporcional da sentença de Maria Rosa. Punir Maria Rosa com a força em 1885 era uma tentativa de restaurar a sensação de segurança dentro do lar senhorial, enviando uma mensagem clara a outras mulheres que ocupavam as cozinhas dos engenhos da região: a intimidade não lhes garantia impunidade.

Analiticamente, o ato de Maria Rosa revela uma profunda compreensão das estruturas de poder. O envenenamento era um crime que exigia planejamento, conhecimento de substâncias (muitas vezes ligadas a raízes e saberes ancestrais) e uma coragem fria, dada a consciência das consequências fatais em caso de descoberta. Em um contexto onde o acesso a armas era proibido e a força física era desigual, Maria Rosa utilizou o único recurso técnico e espacial ao seu alcance para exercer sua agência e interromper o ciclo de opressão ao qual estava submetida.

A escolha do veneno como instrumento de ruptura não foi aleatória. Como destaca Marcus Carvalho (2010), as mulheres escravizadas eram guardiãs das redes de solidariedade e dos segredos da cozinha. Para Maria Rosa, o domínio desse espaço doméstico permitiu a passagem da 'rotina' para a 'ruptura', utilizando o acesso à mesa senhorial como última linguagem de resistência possível.

A ação extrema de Maria Rosa da Silva em Nazaré da Mata corrobora a tese de Marcus Carvalho (2010, p. 215) sobre as 'rotinas e rupturas'. Quando o cotidiano nos engenhos ultrapassava os limites do suportável e as formas tradicionais de negociação falhavam, a violência — materializada aqui no veneno — tornava-se a 'última linguagem de resistência' contra o arbítrio do senhor."

Para Carvalho (2010, p.215), os escravos não eram apenas vítimas passivas de um sistema; eles interpretavam as leis, as relações de poder e as brechas do sistema escravista para negociar espaços de autonomia. Quando a negociação falhava e o arbítrio senhorial tornava-se insuportável, a ruptura — por vezes violenta — surgia como a última linguagem de resistência possível diante da opressão.

A atuação de Maria Rosa da Silva em Nazaré da Mata exemplifica o que Marcus Carvalho (2010) identifica como o papel central das mulheres nas redes de sobrevivência e resistência. Na obra *Liberdade: rotinas e rupturas*, o autor destaca que as mulheres escravizadas eram frequentemente as 'guardiãs das redes de solidariedade', utilizando sua circulação entre a senzala e a Casa-Grande para articular estratégias de resistência.

Ao dominarem os 'segredos da cozinha', essas mulheres transformavam o espaço doméstico — teoricamente um lugar de serviço e submissão — em um território de poder e risco para os senhores. Segundo Carvalho, esse domínio técnico e espacial tornava as mulheres 'peças-chave nas rupturas domésticas' (Carvalho, 2010, p. 164). No caso de Maria Rosa, o uso do veneno foi a materialização extrema desse saber: o controle sobre o que era servido à mesa tornou-se o instrumento final de sua agência política e de sua ruptura com o sistema escravocrata.

O Embate Jurídico: A Lei de 1835 versus o Abolicionismo

A condenação e execução de Maria Rosa da Silva em 1885 representam um choque anacrônico entre a legislação repressiva do início do Império e o clima humanitário/abolicionista que definia o Brasil na década de 1880. O julgamento e o desfecho do caso em

Nazaré da Mata revelam como o Judiciário local e o Poder Moderador lidaram com a última fronteira da resistência escrava.

A antítese entre o cadafalso em Nazaré da Mata e a efervescência dos clubes abolicionistas nas capitais ilustra com precisão as fraturas de um Brasil que vivia em dois tempos históricos simultâneos. Enquanto os centros urbanos abraçavam os ventos da modernidade, debatendo o fim do cativeiro nos jornais, teatros e associações civis que acolhiam escravizados foragidos, as zonas rurais açucareiras ainda operavam sob a lógica brutal da violência colonial.

Entendemos, que a execução de Maria Rosa nesse crepúsculo do Império expõe a resistência feroz de uma elite agrária que, acuada pela iminência da abolição, via no terror estatal e na manutenção das punições físicas a única garantia de sua hegemonia e de seus privilégios econômicos.

Essa coexistência de realidades opostas revela que a modernização brasileira foi um processo profundamente seletivo, onde o progresso técnico e o discurso liberal caminhavam lado a lado com a barbárie do cativeiro. O aparato da força, acionado em pleno final do século XIX contra corpos negros, funcionava como um eco desesperado de um Brasil que se recusava a morrer, utilizando o carrasco para tentar frear a marcha inevitável da história.

Assim, o sacrifício de Maria Rosa em praça pública não foi apenas uma tragédia individual, mas o sintoma violento de uma nação cindida entre o desejo cosmopolita de emancipação e o apego arcaico à estrutura senhorial. A base jurídica para a sentença de Maria Rosa foi a draconiana Lei de 10 de junho de 1835². Promulgada após a Revolta dos Malês³, essa lei determinava a pena de morte

para escravizados envolvidos no assassinato (ou tentativa de assassinato) de senhores, seus familiares ou feitores. A lei era notória por sua severidade: exigia apenas maioria simples para a condenação à morte e limitava severamente os recursos de apelação, visando uma punição rápida que servisse de exemplo para a "massa servil".

A Lei n.4, de 10 de junho de 1835, é composta de apenas cinco artigos e também bastante simples, apesar de sua grande importância.

[...] Art. 1º Serão punidos com a pena de morte os escravos ou escravas, que matarem por qualquer maneira que seja, propinarem veneno, ferirem gravemente ou fizerem outra qualquer grave ofensa física a seu senhor, a sua mulher, a descendentes ou ascendentes, que em sua companhia morarem, a administrador, feitor e às (sic) suas mulheres, que com eles viverem. Se o ferimento, ou ofensa física forem leves, a pena será de açoites a proporção das circunstâncias mais ou menos agravantes.

Art. 2º Acontecendo algum dos delitos mencionados no art. 1º, o de insurreição, e qualquer outro cometido por pessoas escravas, em que caiba a pena de morte, haverá reunião extraordinária do Júri do Termo (caso não esteja em exercício) convocada pelo Juiz de Direito, a quem tais acontecimentos serão imediatamente comunicados.

Art. 3º Os Juízes de Paz terão jurisdição cumulativa em todo o Município para processarem tais delitos até a pronúncia com as diligências legais posteriores, e prisão dos delinquentes, e concluído que seja o processo, o enviarão ao Juiz de Direito para este apresentá-lo no Júri, logo que esteja reunido e seguir-se os mais termos.

Art. 4º Em tais delitos a imposição da pena de morte será vencida por dois terços do número de votos; e para as outras pela maioria; e a sentença, se for condenatória, se executará sem recurso algum.

Art. 5º Ficam revogadas todas as Leis, Decretos e mais disposições em contrário. [...] (Brasil, 1835, grifo nosso).

A Lei de 1835 configurava uma norma de exceção voltada exclusivamente à população escravizada, subvertendo princípios jurídicos ao submeter cativos ao julgamento de um júri composto por homens livres. Ao colocar proprietários de escravos como jurados, o sistema anulava a isenção e o princípio de julgamento por pares, servindo como mecanismo de imposição de punições exemplares e manutenção da ordem senhorial. Um escritor e político da época sintetiza bem essa contradição: “Um júri de senhores, julgando os escravos, era a negação da ideia de júri, que é o julgamento do acusado por seus pares.” (Nabuco, 1975, apud RIBEIRO, 2005, p.326).

Ao analisar o rigor da sentença aplicada a Maria Rosa em 1885, nota-se que o Judiciário agia conforme a lógica descrita por Ricardo Alexandre Ferreira (2011, p. 142), para quem o crime do escravizado contra o senhor era visto como uma 'insubordinação que feria o cerne da ordem escravocrata', demandando uma punição exemplar para restaurar a autoridade senhorial abalada pelo envenenamento.

Outro aspecto instigante do caso de Maria Rosa é a ausência do perdão imperial. A partir da década de 1860, D. Pedro II, um monarca que se pretendia ilustrado e avesso à barbárie da pena capital, passou a comutar sistematicamente quase todas as sentenças de morte em prisão perpétua (galés). O fato de Maria Rosa ter subido ao patíbulo em 1885 nos sugere duas possibilidades historiográficas em que analiso abaixo.

A primeira, está ligada a pressão das elites locais para a condenação exemplar de Maria Rosa, pois o temor provocado pelo envenenamento em Nazaré da Mata pode ter gerado uma pressão política tamanha sobre o Ministério da Justiça que a comutação da

pena foi negada para não desautorizar o poder senhorial da Zona da Mata Norte. A segunda está diretamente ligada ao crime como ameaça direta as elites brancas da zona da mata pernambucana, ao que parece, o envenenamento era visto como um crime "insidioso". Enquanto um assassinato em briga de campo poderia ser lido como um "ímpeto de fúria", o veneno era lido como premeditação fria, o que dificultava a clemência imperial.

Em sua densa pesquisa sobre a aplicação da pena de morte no Brasil Imperial, João Luiz de Araújo Ribeiro (2005) demonstra que o ordenamento jurídico oitocentista funcionava como uma engrenagem de exceção permanente voltada para a contenção dos cativos. O provérbio popular que dá título à obra — *"no meio das galinhas as baratas não têm razão"* — sintetiza a assimetria brutal dos tribunais imperiais, onde o réu escravizado já entrava no recinto processual despido de direitos fundamentais face à palavra e à propriedade do senhor.

Ao analisar a aplicação da terrível Lei de 10 de junho de 1835, Ribeiro (2005) evidencia que as condenações ao patíbulo não buscavam a aplicação de uma justiça equânime, mas sim a encenação de um espetáculo de terror estatal focado em reestabelecer, pelo trauma visual da força pública, a submissão das senzalas e a segurança da classe proprietária.

Cruzado a essa moldura teórica, o caso de Maria Rosa da Silva em Nazaré da Mata, em Pernambuco oitocentista, ganha contornos de perfeita ilustração histórica da tese de Ribeiro. Diante de um tribunal composto e financiado pela própria elite açucareira da Zona da Mata pernambucana, a defesa de Maria Rosa — que tentou desqualificar a acusação de envenenamento ao sugerir causas mortis biológicas

como a cólera — colidiu frontalmente com a necessidade política de punição exemplar. Naquele espaço público, Maria Rosa foi tratada exatamente como a "barata" da metáfora jurídica colonial: um corpo sacrificável cuja culpabilidade era secundária frente à urgência do tribunal em reafirmar, por meio do carrasco, que a ordem escravocrata agrária não toleraria brechas ou insurgências na sua estrutura de privilégios.

A Defesa no Tribunal de Nazaré

Embora o processo de sentença confirme a execução, a análise dos autos permite observar os argumentos do curador (defensor nomeado). Geralmente, nesses casos, as defesas tentavam desqualificar as provas materiais — alegando que a morte do senhor poderia ter sido causada por doenças comuns na época, como a cólera ou infecções intestinais, e não por veneno. No caso de Maria Rosa, a manutenção da pena máxima indica que o tribunal local estava decidido a fazer dela um marco de contenção social, reafirmando que, em Nazaré, a ordem escravocrata ainda seria defendida com a corda.

A atuação do curador nomeado para a defesa de Maria Rosa revela as brechas textuais e as estratégias jurídicas que os defensores utilizavam na tentativa de salvar escravizados da forca. Ao tentar deslocar a causa da morte do senhor para patologias endêmicas da época, como a cólera — que historicamente assolava as populações coloniais e imperiais —, a defesa buscava semear a dúvida razoável em um cenário onde a perícia médica e científica era rudimentar ou inexistente. Essa linha argumentativa tentava desarmar a acusação de envenenamento, transformando um suposto ato de rebeldia política e doméstica em uma fatalidade biológica, o que

teoricamente descaracterizaria o crime de insurreição previsto na legislação imperial.

Contudo, a inflexibilidade do Tribunal de Nazaré da Mata em manter a pena máxima demonstra que o veredito já estava selado antes mesmo da conclusão dos debates jurídicos. Em uma região açucareira cercada por senzalas densas, o tribunal não buscava a justiça factual, mas sim a eficácia do terror pedagógico como mecanismo de sobrevivência da classe senhorial. Ao rejeitar as teses da defesa e optar pela ritualização da morte de Maria Rosa no patíbulo, a magistratura local transformou o corpo da ré em um panfleto político vivo: um aviso explícito de que qualquer tentativa de subversão da ordem vigente seria sufocada com o rigor absoluto da corda.

O Espetáculo do Patíbulo: Um Corpo Negro Supliciado

A execução de Maria Rosa da Silva, ocorrida às 17 horas em um espaço público de Nazaré da Mata, não foi apenas o cumprimento de uma sentença, mas um ritual político. O patíbulo — a estrutura da força — era montado para ser visto. No século XIX, o suplício do corpo do escravizado servia como uma pedagogia do medo: o Estado encenava a sua força máxima para desencorajar qualquer pretensão de rebeldia por parte dos demais cativos e trabalhadores livres pobres da região.

A execução de Maria Rosa, ocorrida em praça pública, serviu como um espetáculo punitivo destinado a amedrontar a crescente população de trabalhadores que clamava por liberdade na região. Sua morte no patíbulo marca o fim de uma era de punições físicas extremas e simboliza a face mais cruel da justiça imperial brasileira.

Segundo Ricardo Pirola (2010), o enforcamento de escravizados no Brasil Império atuava como um "espetáculo do medo" encenado pelo Estado para manter a disciplina servil, transcendendo a punição individual. A execução pública funcionava como um ritual pedagógico, alertando a população cativa contra a busca por liberdade através de violência contra os senhores.

Ricardo Pirola descreve que a legislação de 1835 criava ritos sumários que isolavam réus escravizados e transformavam tribunais em extensão do poder disciplinar senhorial, visando a contenção de revoltas através do enforcamento. No caso de Maria Rosa da Silva em 1885, a ausência de clemência imperial, que se tornara regra no período, aponta para uma rigidez política local que ignorou a tendência à comutação da pena.

A execução pública de escravizados no Brasil Império, conforme analisado por Ricardo Pirola (2010), servia como uma pedagogia do medo para reafirmar a soberania do Estado e a autoridade dos senhores. Segundo o autor, o suplício na forca visava conter a indisciplina e as expectativas de liberdade nas senzalas, sendo o assassinato de senhores um crime com raras chances de indulto imperial.

Ricardo Pirola destaca que a Lei de 10 de junho de 1835 impunha um rito sumário aos escravizados, proibindo recursos para instâncias superiores como o Tribunal da Relação, garantindo a execução imediata da pena de morte. A obra enfatiza o caráter de "tribunal de exceção" da legislação, onde a condenação em primeira instância resultava obrigatoriamente no enforcamento do escravizado.

"Historicamente, a pena capital consolidou-se como o instrumento máximo de coerção estatal.

Enquanto no ordenamento jurídico brasileiro contemporâneo sua aplicação é restrita a crimes militares em tempos de guerra, no Brasil Império ela serviu como mecanismo central para a contenção de crimes contra a vida e, sobretudo, para o controle da população escravizada. Diante do desafio de manter a ordem escravocrata sob tensões constantes, o Estado assumiu a responsabilidade de punir crimes de insubordinação e ataques a senhores, institucionalizando o castigo para evitar que os conflitos privados entre cativos e proprietários desestabilizassem a estrutura social."

Nesse cenário de institucionalização da violência estatal, o processo criminal de Maria Rosa da Silva em Nazaré da Mata (1885) torna-se um objeto de estudo privilegiado. Condenada pelo envenenamento de seu senhor, Maria Rosa enfrentou o rigor da Lei de 10 de junho de 1835 no crepúsculo da escravidão.

A manutenção da sentença de morte, mesmo em 1885, reforça a tese de Ricardo Pirola (2010) sobre o caráter exemplar do enforcamento. O Estado Imperial, ao negar a clemência, buscava reafirmar a autoridade senhorial ferida por um crime 'insidioso'. Conforme aponta Ricardo Alexandre Ferreira (2011), o envenenamento era lido como um ato de insubordinação que feria o cerne da ordem social, exigindo o patíbulo como resposta.

A execução às 17 horas em Nazaré da Mata encerrou a trajetória de Maria Rosa e, simbolicamente, um ciclo de execuções públicas na região. O espetáculo do patíbulo tentou silenciar a agência negra,

mas acabou por eternizar o nome de Maria Rosa na memória das lutas de resistência da Zona da Mata Norte.

O desfecho trágico de Maria Rosa, no entanto, ocorreu em um momento em que a opinião pública brasileira já começava a ver a força como uma marca de atraso nacional. Em Nazaré da Mata, o silêncio que se seguiu ao enforcamento daquela que foi a última pessoa executada na cidade simboliza o encerramento violento de um ciclo. A morte dela não impediu o fim da escravidão, mas marcou a memória local como um testemunho da resistência feminina que levou a luta até as últimas consequências.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O caso de Maria Rosa da Silva não é apenas um registro criminal, mas um testamento da agência feminina negra. Sua história permite discutir os limites da justiça imperial, o papel da mulher escravizada na desestabilização do poder senhorial e a memória da escravidão em Nazaré da Mata. Conclui-se que Maria Rosa, ao enfrentar a força, tornou-se um símbolo da resistência final contra um sistema que, embora em agonia, ainda exercia sua violência máxima sobre os corpos negros.

O estudo do caso de Maria Rosa da Silva permite concluir que a resistência escrava na Zona da Mata de Pernambuco não se limitou às fugas e quilombos, mas infiltrou-se na intimidade da Casa-Grande e nas brechas do Judiciário Imperial. O uso do veneno por Maria Rosa foi um ato de agência radical, uma tentativa de retomar o controle sobre seu destino em um sistema que lhe negava a humanidade.

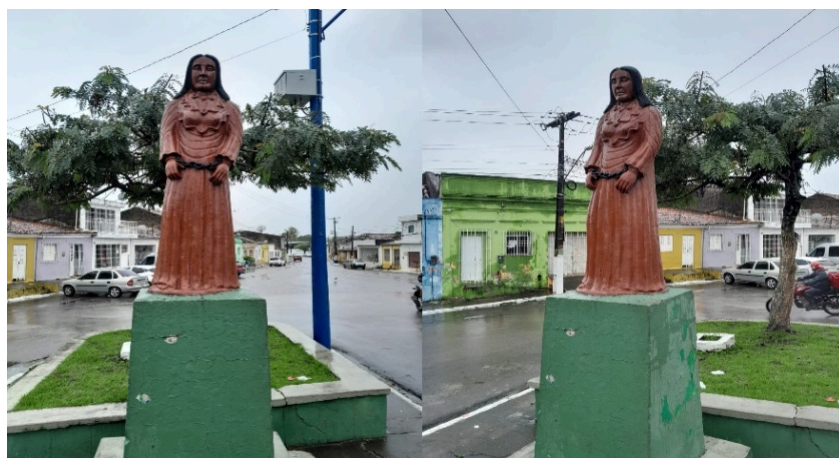
A execução em 1885 revela a face mais rígida da elite de Nazaré da Mata, que, mesmo diante da abolição iminente, optou por reafirmar o poder senhorial através da morte oficial. Resgatar a história de Maria Rosa sob o título *"À Sombra do Patíbulo"* é mais do que analisar um processo jurídico; é devolver o protagonismo a uma mulher negra que, ao desafiar o prato do senhor e enfrentar a corda do Estado, inscreveu seu nome na história das lutas pela liberdade em Pernambuco. Maria Rosa da Silva não foi apenas uma vítima do sistema, mas uma combatente cujas ações forçaram o Império a exhibir sua faceta mais brutal antes de ruir.

A reconstrução histórica do processo criminal de Maria Rosa da Silva, julgado no crepúsculo do sistema escravista em 1885, expõe o limite do reformismo jurídico no Brasil Império e a permanência do terror estatal como salvaguarda do privilégio senhorial. Ao refutar as teses da defesa — que buscavam ressignificar a morte do senhor por meio de discursos patológicos da época —, o Tribunal de Nazaré da Mata converteu o corpo de uma mulher negra em um terrível exemplo pedagógico de contenção social.

A execução de Maria Rosa revelou, portanto, um país fraturado em dois tempos distintos: de um lado, as capitais efervescentes que ensaiavam passos em direção à modernidade abolicionista; de outro, o interior agroaçucareiro que acionava a violência do cadafalso para estancar a inevitável desagregação do cativeiro.

Contudo, se o aparato judiciário oitocentista utilizou a força para tentar silenciar a rebeldia escrava e apagar a existência de Maria Rosa, a dinâmica da memória coletiva local logrou subverter o veredito do tempo. Na contemporaneidade, a herança dessa luta

encontra-se materializada na Praça Escrava Ana Rosa, localizada no bairro do Juá, em Nazaré da Mata, conforme fotos abaixo.



Fotos tiradas em 04 de agosto de 2026 – Nazaré da Mata, PE; acervo do autor.

O espaço, que abriga um monumento feito em argila dedicado à memória da escravizada executada, opera como um potente instrumento de reparação histórica e patrimônio cultural. Ao transformar o antigo estigma do castigo público em um marco geográfico de celebração da agência negra, o município não apenas resgata o protagonismo de Maria (ou Ana) Rosa da Silva, mas consolida um território de reflexão crítica indispensável para o enfrentamento das persistentes desigualdades decorrentes do passado colonial.

À sombra do patíbulo, a trajetória de Maria Rosa encerra-se como um dos últimos e mais dramáticos capítulos da violência jurídica em Pernambuco. Sua morte na forca, às vésperas da abolição, denuncia a face cruel de um Império que, embora se pretendesse moderno, ainda dependia do carrasco para silenciar a insubordinação negra. Resgatar sua memória é reconhecer que, para além da vítima condenada, Maria Rosa foi uma agente política que forçou o Estado a revelar sua verdadeira face, inscrevendo sua luta, de forma indelével, na história das resistências de Nazaré da Mata.

Referencias primárias.

FONTE PRIMÁRIA (DOCUMENTAÇÃO DE ARQUIVO)

Memorial de Justiça de Pernambuco, processos criminais de escravizados dessa natureza histórica costumam ser catalogados na seção de Fundo Judiciário Histórico / Comarcas do Interior (Nazaré da Mata).

- Fundo: Poder Judiciário do Estado de Pernambuco
- Subfundo: Comarca de Nazaré da Mata
- Série: Processos Criminais (ou Ações de Liberdade / Autos de Sentença, a depender do enquadramento exato da pasta)
- Ano: 1885
- Ré: Maria Rosa da Silva

FONTES IMPRENSA

Diário de Pernambuco (Recife). Edições de maio de 1885. Disponível na [Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional](#).

LEGISLAÇÃO DA ÉPOCA

BRASIL. [Lei nº 4, de 10 de junho de 1835]. Determina as penas com que devem ser punidos os escravos, que matarem, ferirem ou commetterem outra qualquer offensa physica contra seus senhores, etc.; e estabelece regras para o processo. In: **Coleção das Leis do Império do Brasil de 1835**. Rio de Janeiro: Typographia Nacional,

1835. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/items/5df0f150-4cd4-416d-92b9-97a4e9cfbe0f>. Acesso em: 21 ago. 2026.

BRASIL. [Lei de 16 de dezembro de 1830]. Manda executar o Código Criminal. In: **Coleção de Leis do Império do Brasil - 1830**. Rio de Janeiro: [s. n.], 1830. v. 1, pt. 1, p. 142. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm.

Acesso em: 21 ago. 2026.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CABRAL, Flávio José Gomes; COSTA, Robson (Orgs.). [História da escravidão em Pernambuco](#). Recife: Editora Universitária UFPE, 2012.

CARVALHO, Marcus J. M. de. [Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo no Recife \(1822-1850\)](#). Recife: CEPE, 2010.

CHALHOUB, Sidney. [Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão no Corte](#). São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

FERREIRA, Ricardo Alexandre. [Crimes em comum: escravidão e liberdade sob a pena do Estado imperial brasileiro \(1830-1888\)](#). São Paulo: Editora UNESP, 2011.

GOMES, Flávio; REIS, João José (Orgs.). [Liberdade por um fio: História dos quilombos no Brasil](#). São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

LARA, Silvia Hunold. [Campos da violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro \(1750-1808\)](#). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

OLIVEIRA, Emanuel Lopes de Souza. Múltiplas faces dos conflitos de terra: escravos, lavradores de roça e senhores no final da escravidão na Mata Norte de Pernambuco. In: XXV Simpósio Nacional de História - ANPUH, Fortaleza, 2009.

PIROLA, Ricardo. Escravos e a pena de morte por enforcamento no Brasil Império. In: Revista Analecta, Irati, v. 11, n. 2, 2010. [Disponível em UNICENTRO](#)

RIBEIRO, João Luiz de Araújo. No meio das galinhas as baratas não têm razão: a lei de 10 de junho de 1835: os escravos e a pena de morte no império do Brasil 1822-1889. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

¹ Doutor História. Universidade de Pernambuco – UPE. E-mail: [acesse o artigo original para visualizar o e-mail](#). ORCID: <https://orcid.org/0009-0006-7958-8215>

² Em 10 de junho de 1835, o Império do Brasil promulgou uma das legislações mais severas de sua história, conhecida como a [Lei de 10 de junho de 1835](#). Ela determinava a pena de morte para escravizados envolvidos no assassinato, insurreição ou graves ofensas físicas contra seus senhores, feitores ou familiares. A execução no patíbulo (força pública) era imediata e não admitia recursos ordinários.

³ A Revolta dos Malês, ocorrida em Salvador na noite de 24 de janeiro de 1835, foi a maior insurreição urbana de pessoas escravizadas da história do Brasil, liderada por negros de origem muçulmana (principalmente das etnias iorubá e hauçá) que sabiam ler e escrever em árabe. Motivados pela opressão da escravidão, pela intolerância religiosa e pelas violentas restrições sociais, centenas de rebeldes

organizaram um levante armado sofisticado com o objetivo de libertar os africanos islâmicos, tomar o controle de Salvador e fundar um reino livre. Para saber mais, ler *Rebelião Escrava no Brasil: a História do levante dos Malês em 1835*, João José Reis (1996 e 2003) Editora Companhia das Letras.